

EDITAL Nº 002/2014 - SELEÇÃO DE PROJETOS 2015

EDITAL PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE MICROPROJETOS DE CIRCULAÇÃO ARTÍSTICA

A Comissão Técnica de Análise de Projetos - CTAP do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos, criada pela Lei nº 7.516/2003 e vinculada à Secretaria de Estado da Cultura (SECULT) através da Lei nº 9.935/2012, torna público que, a partir da data de publicação deste Edital, **estarão abertas por 50 (cinquenta) dias** as inscrições de projetos que desejarem pleitear o volume de recursos disponibilizados pelo Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos, em parceria com o Fundo Nacional de Cultura (I Edital de Fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura), para a realização de microprojetos de circulação artística no âmbito do estado da Paraíba, no ano de 2015, de acordo com as disposições que seguem abaixo:

1. DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto desse Edital a seleção pública de microprojetos de circulação artística, apresentados por proponentes residentes nos municípios que tenham aderido ao Sistema Nacional de Cultura.

1.1.1 Compreende-se por microprojeto a proposta cujo orçamento e execução sejam compatíveis com o valor definido no item 2.4.

1.1.2 Compreende-se por circulação as propostas que prevejam a realização de performances, intervenções, instalações, exposições, exhibições, mostras ou seminários em no mínimo 02 (dois) municípios paraibanos.

1.2 O proponente contemplado obriga-se a realizar 02 (duas) ações, sendo uma na cidade de origem e outra em município da mesma Regional de Cultura, também aderido ao Sistema Nacional de Cultura.

1.3 Esse certame alinha-se às diretrizes da Lei Estadual nº 10.325/2014, que define os princípios e objetivos da Política Estadual de Cultural e institui o Sistema Estadual de Cultura, considerando, ainda, as demandas identificadas na 3ª Conferência Estadual de Cultura da Paraíba, realizada em setembro de 2013, na cidade de Sousa.

1.4 A relação dos municípios aderidos ao Sistema Nacional de Cultura até a data de publicação desse edital encontra-se disponível no Anexo I desse Edital, também podendo ser obtida através do endereço eletrônico <http://www.cultura.gov.br/snc/situacao-dos-estados-e-municipios>.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 Esse Edital investirá um montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) em ações de circulação artístico-cultural.

2.2 Os recursos orçamentários correrão à conta do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos, através das seguintes dotações orçamentárias:

2.2.1 Função programática: 36902 13 392 5178 4243 339036

2.2.1 Função programática: 36902 13 392 5178 4243 339039

2.3 Serão beneficiados, no mínimo, 230 (duzentos e trinta) projetos artístico-culturais.

2.4 Cada proposta contemplada poderá receber até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

3. DO CRONOGRAMA E PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

Período de inscrições	05/12/2014 a 24/01/2015
Data de divulgação da lista preliminar de habilitados	20/02/2015
Período de interposição de recursos	20/02/2015 a 27/02/2015
Data de divulgação da lista definitiva de habilitados	03/03/2015
Data de homologação dos projetos selecionados	23/03/2015
Período de assinatura dos contratos	06/04/2015 a 10/04/2015

3.2 O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, em ato devidamente motivado.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 São considerados proponentes aptos a apresentação de projetos:

4.1.1 Pessoas Físicas, indivíduos ou representantes de artistas, residentes no Estado da Paraíba há, no mínimo, 02 (dois) anos, domiciliadas em município aderido ao Sistema Nacional de Cultura, com atuação na área artístico-cultural comprovada através de currículo;

4.1.2 Pessoas Jurídicas de Direito Privado, representantes de artistas, com ou sem fins lucrativos, estabelecidas há, pelo menos, 02 (dois) anos no Estado da Paraíba, domiciliadas em município aderido ao Sistema Nacional de Cultura, e que desenvolvam atividades artístico-culturais;

4.2 Em se tratando de Pessoa Jurídica, a inscrição deverá ser encaminhada pelo sócio majoritário na sociedade por cotas e/ou o sócio que responda pela instituição em cargo máximo contido em estatuto ou contrato social.

4.3 Não poderão participar de projetos apresentados nesse Edital as Pessoas Físicas ou Jurídicas que:

4.3.1 Tenham projeto anteriormente aprovado pelo FIC Augusto dos Anjos com pendências junto ao órgão;

4.3.2 Membros da CTAP, do Conselho Estadual de Política Cultural da Paraíba (CONSECULT-PB), da Comissão Gestora do FIC Augusto dos Anjos, da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba e de suas Unidades Vinculadas (FUNESC, FUNES, FCJA e IPHAEP), bem como seus cônjuges e parentes até o 2º grau, a saber: pai, mãe, sogro, sogra, filho, filha, avô, avó, neto, neta, irmão, irmã, cunhado e cunhada;

4.3.3 Entidades de que participem os membros da CTAP como dirigente, gerente, sócio, controlador, instituidor, consultor ou responsável técnico;

5. DAS INSCRIÇÕES DE PROJETOS

5.1 As inscrições poderão ser realizadas de **05 de dezembro de 2014 a 24 de janeiro de 2015**, mediante o preenchimento eletrônico do Formulário Padrão de Inscrição e da Planilha Orçamentária (Anexo II), que deverão ser enviadas juntamente com os demais anexos e os documentos constantes no item 6 desse Edital.

5.2 Os formulários do projeto e seus respectivos anexos deverão ser remetidos até a data limite de inscrição, **exclusivamente via postal com Aviso de Recebimento, devidamente identificado e em envelope lacrado**, endereçados ao:

FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA AUGUSTO DOS ANJOS

EDITAL Nº 002/2014 - SELEÇÃO DE MICROPROJETOS DE CIRCULAÇÃO ARTÍSTICA

REGIÃO DE CULTURA: _____

Fundação Casa de José Américo

Avenida Cabo Branco, nº 3336 – Cabo Branco

João Pessoa – PB

CEP: 58.045-010

5.2.1 Serão desconsiderados os projetos cuja postagem tenha sido realizada após o período de inscrição. Para efeito de comprovação será verificada a data informada no carimbo dos Correios.

5.3 O **Aviso de Recebimento (AR)**, emitido pelos Correios documentando a entrega do material postado, servirá como comprovante de inscrição.

5.4 O projeto deverá ser encaminhado na íntegra. Não serão admitidas alterações ou complementações posteriores a sua entrega, exceto quando solicitadas pela Comissão Gestora do FIC Augusto dos Anjos.

5.5 Não deverão ser inscritos projetos encadernados, nem impressos em papel diferente de A4. Todas as páginas deverão ser rubricadas pelo proponente e numeradas em ordem crescente, seguindo a numeração do formulário de inscrição.

5.6 Cada proponente poderá inscrever até 03 (três) projetos, podendo ser contemplado em apenas 01 (um) neste Edital.

5.7 Na hipótese de inscrição de projetos de coletivo de artistas, apenas um integrante deverá constar como responsável pela inscrição, sendo ele identificado como proponente, devendo mencionar no Formulário Padrão de Inscrição (Anexo II), em campo específico, o nome de todos os membros do coletivo representado.

5.8 Serão desconsideradas as inscrições apresentadas de forma diversa das descritas nos itens anteriores.

5.9 O FIC Augusto dos Anjos não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de extravio postal.

5.10 Os formulários e toda a normatização desta seleção estarão disponíveis para *download* no endereço eletrônico do Governo do Estado da Paraíba (www.paraiba.pb.gov.br/fic).

6. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSCRIÇÃO

6.1 No ato da inscrição, o proponente deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

6.1.1 Para proponente **Pessoa Física**:

a) Formulário Padrão de Inscrição e Planilha Orçamentária devidamente preenchidos (Anexo II);

- b) Currículo artístico-cultural e/ou profissional do proponente (com comprovação através de certificados, matérias jornalísticas, material gráfico de apresentações, *links* de *internet*, entre outros);
- c) Cópia simples do RG e CPF;
- d) Cópia simples de comprovante de residência na Paraíba atualizado;
- e) Cópia simples de comprovante de residência na Paraíba de 02 (dois) anos anteriores;
- f) Termo de Responsabilidade e Compromisso (Anexo III);
- g) Termo de Anuência do Contador/ Técnico em Contabilidade (Anexo IV);
- h) Atestado de Intenção de Pauta e Liberação de Uso (Anexo V);
- i) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizada (<http://www.receita.fazenda.gov.br>);
- j) Certidão Negativa de Débitos Estaduais atualizada (<http://www.receita.pb.gov.br>);
- k) Certidão Negativa de Débitos Municipais atualizada, obtida na Prefeitura do município de origem;
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada (www.tst.jus.br/certidao).

6.1.2 Para proponente **Pessoa Jurídica de Direito Privado:**

- a) Formulário Padrão de Inscrição e Planilha Orçamentária (Anexo II);
- b) Currículo artístico-cultural e/ou profissional da entidade proponente (com comprovação através de certificados, matérias jornalísticas, material gráfico de apresentações, links de internet, entre outros);
- c) Cópia simples do RG e CPF do representante legal;
- d) Cópia simples de comprovante de endereço da sede na Paraíba atualizado;
- e) Cópia simples do comprovante de endereço da sede na Paraíba de 02 (dois) anos anteriores;
- f) Cópia simples do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- g) Cópia simples do contrato social ou Estatuto;
- h) Cópia simples do termo de posse do representante legal ou cópia da ata que o elegeu, quando não constar o nome do representante no Estatuto.
- i) Termo de Responsabilidade e Compromisso (Anexo III);
- j) Termo de Anuência do Contador/Técnico em Contabilidade (Anexo IV);
- k) Atestado de Intenção de Pauta e Liberação de Uso (Anexo V);
- l) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizada (<http://www.receita.fazenda.gov.br>);
- m) Certidão Negativa de Débitos Estaduais atualizada (<http://www.receita.pb.gov.br>);
- n) Certidão Negativa de Débitos Municipais atualizada, obtida na Prefeitura do município de origem;
- o) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada (www.tst.jus.br/certidao);

o) Certidão de Regularidade do FGTS

(<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);

p) Certidão Negativa de Débito INSS (<http://www.dataprev.gov.br/servicos/cnd1.htm>).

6.2 Se estrangeiro, o proponente deve apresentar cópias simples da Cédula de Identidade de Estrangeiro e Visto de Contrato de Trabalho ou de permanência, além dos demais documentos solicitados no item 6.1.

6.3. O Formulário Padrão de Inscrição a Planilha Orçamentária, os anexos, o currículo do proponente e demais documentos deverão ser enviados em **02 (duas) vias idênticas**.

7. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES RECOMENDADOS

7.1 Para a análise técnica e avaliação do mérito do projeto, recomenda-se a anexação dos seguintes documentos:

7.1.1 Currículos dos profissionais citados na ficha técnica do projeto;

7.1.2 Textos contendo dados adicionais sobre o projeto e profissionais nele envolvidos, bem como outros documentos elucidativos (fotos, recortes de jornais, releases, certificados, declarações, *links* etc.), de modo a propiciar a mais exata avaliação de seus objetivos;

7.1.3 Quando se tratar de ocupações de galerias, teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios, construções históricas, instituições de ensino ou logradouros públicos, recomenda-se a apresentação de Atestado de Intenção de Pauta e Liberação do Uso (Anexo V) dos responsáveis pelos espaços;

7.1.4 Declaração de concordância do curador ou detentor da obra, caso o projeto inclua exposição de obras de arte, documentos ou peças de relevante valor histórico ou cultural, autorizando o seu uso;

7.2 O orçamento físico-financeiro do projeto, integrante da proposta a ser apresentada deverá ser preenchido de forma detalhada, expressando com clareza a descrição, as quantidades e os custos dos serviços e materiais necessários à realização da circulação.

7.2.1 Deverão ser observados durante a elaboração do orçamento físico-financeiro:

a) A adequação do valor total do projeto de acordo com o limite estabelecido pelo item 2.4;

b) A despesa prevista para serviços de mídia e de divulgação dos projetos financiados pelo FIC Augusto dos Anjos, que por Lei fica limitada a, no mínimo, 5% (cinco por cento) e, no máximo, a 20% (vinte por cento) do valor total solicitado ao FIC, inclusas a criação de campanha, a produção de peças publicitárias, a assessoria de imprensa, a propaganda de TV, rádio, impressos e outros, que deverão ser detalhados e reunidos em um mesmo grupo de despesa;

c) O valor destinado ao pagamento do item de elaboração do projeto não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do valor total solicitado ao FIC Augusto dos Anjos;

d) A Pessoa Física proponente do projeto só poderá ser remunerada por até 02 (duas) atividades, seja serviço, comércio ou atividade não tributada, imune ou isenta de tributação.

7.2.2 Não serão aceitas despesas incompatíveis com a legislação pertinente, tais como:

a) Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidor ou empregado público ativo, integrante de quadro de pessoal de qualquer órgão ou entidade pública da administração estadual direta ou indireta;

b) Taxas de administração, gerência, captação de recursos ou similar;

c) Compra de material permanente, caso o proponente não seja Pessoa Jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos.

8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1 Os projetos inscritos serão submetidos a 03 (três) etapas, sendo:

8.1.1 Habilitação: análise documental, realizada pela Comissão Gestora do FIC Augusto dos Anjos, de caráter eliminatório.

8.1.2 Avaliação: análise do projeto, realizada pela CTAP, de caráter classificatório e eliminatório.

8.1.3 Homologação e contratação: realizada pela Comissão Gestora do FIC Augusto dos Anjos, de caráter eliminatório.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Os projetos inscritos serão submetidos à análise da Comissão Gestora do FIC Augusto dos Anjos, que verificará:

9.1.1 O cumprimento da seguinte legislação aplicável:

- a) Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) Lei Estadual nº 7.516/2003;
- c) Decreto Estadual nº 24.933/2004.

9.1.2 A conformidade dos documentos listados no item 6.1 e subitens desse Edital.

9.1.3 A exatidão do somatório entre os itens constantes na planilha orçamentária.

9.1.4 A existência de pendências do proponente em relação a projetos artístico-culturais beneficiados pela Secretaria de Estado da Cultura e suas Unidades Vinculadas (FUNESC, FUNES, FCJA e IPHAEP).

9.2 Uma vez observada qualquer inconformidade nessa etapa, o proponente será inabilitado.

9.3 A lista dos projetos habilitados e não habilitados, com o motivo da inabilitação, será divulgada no endereço eletrônico do Governo do Estado da Paraíba (www.paraiba.pb.gov.br/fic), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

9.4 Os candidatos não habilitados poderão interpor recurso sobre a etapa de habilitação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação da lista de habilitados e inabilitados.

9.5 Os recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico fic2015@cultura.pb.gov.br, utilizando o modelo de formulário próprio (Anexo VI), disponível no endereço eletrônico do Governo do Estado da Paraíba (www.paraiba.pb.gov.br/fic).

10. DA AVALIAÇÃO

10.1 Os projetos habilitados serão submetidos à análise do plenário da CTAP, que os julgará a partir dos seguintes critérios:

CAPACITAÇÃO E EXPERIÊNCIA DO PROPONENTE	0 a 5 pontos
Será observada a qualificação do proponente mediante apresentação de currículo na área cultural.	
QUALIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA	0 a 5 pontos

Será considerada a suficiência das informações prestadas e a capacidade técnica do proponente para execução do projeto através da análise da metodologia, organização, tecnologias e recursos materiais a serem utilizados.

VIABILIDADE FÍSICO-FINANCEIRA

Será considerada a compatibilidade dos custos previstos com os preços praticados no mercado regional da produção e a adequação das estratégias de ação aos objetivos. 0 a 5 pontos

ABRANGÊNCIA E IMPACTO

Será considerada a capacidade de alcance territorial, os impactos e desdobramentos positivos ou negativos do projeto, seja no âmbito cultural, ambiental, econômico e/ou social. 0 a 10 pontos

RELEVÂNCIA PARA A VIDA CULTURAL

Será observada a contribuição para o desenvolvimento da área ou segmento cultural em que se insere o projeto cultural analisado. 0 a 10 pontos

ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO

Será considerada a adequação do projeto a medidas de acessibilidade e democratização de acesso ao público. 0 a 10 pontos

INOVAÇÃO

Será observada a capacidade de formatação de ações/produtos inovadores, atendendo as necessidades culturais do contexto onde o projeto pretende atuar. 0 a 5 pontos

10.2 A CTAP poderá efetuar cortes em determinados itens da planilha de previsão de custos apresentada, caso os entenda majorados ou os classifique como não essenciais à execução do projeto. Havendo cortes, os mesmos deverão ser informados ao proponente, para que apresente nova planilha no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de recebimento da informação.

10.3 Analisado o mérito de cada projeto, estes serão classificados em ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida.

10.4 Os projetos serão instruídos com parecer detalhado da CTAP que justifique a sua viabilidade, emitido em reunião plenária, subscrito pelos membros presentes que assim decidirem e será ratificado pela presidência da CTAP.

10.5 Na hipótese de insuficiência de projetos classificados por município, os recursos destinados àquela cidade serão redistribuídos de acordo com deliberação da CTAP.

10.6 As decisões da CTAP são irrecorríveis.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

11.1 A homologação dos projetos selecionados será divulgada no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico do Governo do Estado da Paraíba (www.paraiba.pb.gov.br/fic), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

11.2 No ato da contratação será obrigatória a apresentação dos documentos autenticados constantes no item 6.1 e subitens desse Edital ou a apresentação dos originais para conferência, sob pena de eliminação.

11.3 Os proponentes contemplados que estiverem inscritos em quaisquer dos cadastros de inadimplência do Governo do Estado da Paraíba serão eliminados.

11.4 A Comissão Gestora do FIC poderá solicitar alteração do cronograma de desembolso físico-financeiro sugerido pelo proponente, a depender da disponibilidade de recursos mensais disponíveis, sem alteração dos valores aprovados pela CTAP.

11.5 O valor do patrocínio financeiro será depositado, obrigatoriamente, em conta específica criada para este fim, em que constará os nomes do proponente e do projeto.

11.6 Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento por parte de algum contemplado, os recursos serão destinados aos projetos suplentes da mesma área. Não havendo projetos suplentes, os recursos serão remanejados de acordo com deliberação da CTAP.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1 O proponente contemplado compromete-se a realizar no mínimo 02 (duas) ações no período compreendido entre 01 de maio a 31 de dezembro de 2015, sendo uma na cidade de origem e outra em município da mesma Regional de Cultura (Anexo I).

12.2 É indispensável manter constante comunicação com a Comissão Gestora do FIC Augusto dos Anjos, informando o *status* do projeto, bem como manter o acompanhamento das informações no endereço eletrônico do Governo do Estado da Paraíba.

12.3 No caso de alterações de endereço postal, eletrônico e/ou contato telefônico, é responsabilidade do proponente informá-las à Comissão Gestora do FIC Augusto dos Anjos.

12.4 O proponente deverá comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à Comissão Gestora do FIC Augusto dos Anjos, eventuais modificações técnicas indispensáveis à execução do projeto aprovado, que deverão ser avaliadas e aprovadas pela CTAP.

12.5 O proponente poderá realizar remanejamento durante a execução do orçamento aprovado, no montante equivalente a no máximo 10% (dez por cento) do valor total investido no projeto, desde que devidamente justificado e autorizado pela Comissão Gestora do FIC.

12.6 O proponente contemplado deverá enviar à Comissão Gestora do FIC Augusto dos Anjos, dentro dos prazos estabelecidos, os seguintes materiais:

12.6.1 Com no mínimo 20 (vinte) dias antes do início da ação, as peças gráficas, *release* para imprensa, entre outros materiais de divulgação, para validação das logomarcas conforme o manual de aplicação disponível no endereço eletrônico do Governo do Estado da Paraíba (www.paraiba.pb.gov.br/fic) e das demais informações pertinentes ao projeto contemplado.

12.6.2 Até 30 (trinta) dias após o término de todas as etapas descritas no cronograma de execução, o Relatório Final, utilizando formulário padrão a ser disponibilizado no endereço eletrônico do Governo do Estado da Paraíba (www.paraiba.pb.gov.br/fic), em 01 (uma) via impressa, formato A4, datada, assinada e numerada, além de via eletrônica no formato PDF.

12.7 Juntamente ao relatório final, deverão ser enviados (quando for o caso):

12.7.1 10 (dez) ou mais fotografias gravadas em CD/DVD, documentando as atividades desenvolvidas.

12.7.2 O registro em vídeo com áudio, gravados em câmeras digitais ou aparelhos celulares.

12.7.3 Matérias publicadas na imprensa, em 01 (uma) via impressa.

12.7.4 Demais materiais que sejam necessários para comprovar a execução do projeto cultural.

12.8 O relatório final, bem como os demais materiais enviados conforme o subitem 12.9, serão submetidos à avaliação da Comissão Gestora do FIC Augusto dos Anjos, com a finalidade de verificar a realização do projeto em conformidade com o que foi selecionado, podendo ser aprovado ou não.

12.9 O proponente compromete-se a incluir em todos os materiais de divulgação, em qualquer mídia, as logomarcas do Governo Federal, do Ministério da Cultura, da Fundação Nacional das Artes – Funarte, do Governo do Estado da Paraíba, da Secretaria de Estado da Cultura e do FIC Augusto dos Anjos, como patrocinadores, de forma padronizada, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas

estabelecidas em manual de identidade visual, que estarão à disposição no endereço eletrônico do Governo do Estado da Paraíba (www.paraiba.pb.gov.br/fic), observada a legislação eleitoral, no que couber.

12.10 Nos *releases*, entrevistas e demais inserções na imprensa, deverá ser incluída ou mencionada a expressão “Este projeto foi contemplado pelo Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos”.

12.11 Ficam sob responsabilidade dos contemplados todos os contatos, contratações, custos e encargos referentes ao desenvolvimento do projeto contemplado.

12.12 Caso haja a participação de Ponto de Cultura e outras organizações ou equipamentos culturais, as respectivas condições de agenda e infraestrutura deverão ser averiguadas pelo proponente, ficando sob sua responsabilidade a adequação do projeto ao local escolhido.

12.13 Se o projeto, para a sua execução, envolver recursos de outras fontes, sejam próprios, privados, públicos ou afins, o proponente deverá fazer prova da possibilidade real de integrá-los ao projeto.

12.14 Caso o projeto contemplado contenha imagens ou participação de menores de 18 (dezoito) anos, o proponente compromete-se a apresentar documento de autorização dos responsáveis legais dos mesmos.

12.15 No caso de conteúdos não aconselháveis a menores de 18 (dezoito) anos, o proponente deverá fixar na entrada do local que abrigará a ação, a classificação indicativa.

12.16 Nos casos de performances, intervenções, instalações, exposições, exhibições, mostras e seminários em espaços públicos, o proponente contemplado compromete-se a respeitar as condições de acessibilidade previstos nos termos do Artigo 46, do Decreto nº 3298, de 20 de dezembro de 1999, referentes à acessibilidade das pessoas com necessidades especiais.

12.17 O não cumprimento das exigências constantes no item 12 deste Edital, implicará a adoção de medidas judiciais cabíveis e a inscrição do proponente na relação de inadimplentes da Controladoria Geral do Estado.

13. DOS DIREITOS AUTORAIS E DO DIREITO DE IMAGEM

13.1 Pela adesão ao presente Edital, o proponente autoriza o Governo do Estado da Paraíba a utilizar os registros das ações e etapas do projeto, bem como as imagens de seus resultados em mídia impressa, internet, mídias digitais, eletrônicas e audiovisuais, sem ônus e por tempo indeterminado.

13.1.1 O Governo do Estado da Paraíba poderá, ainda, autorizar a utilização dessas imagens para fins educacionais e de divulgação, sem caráter comercial.

13.2 Questões relacionadas aos direitos autorais das obras de terceiros são de responsabilidade do proponente, apresentando, quando necessário, declarações dos detentores dos direitos ou do órgão que os regulamente, tais como ECAD e SBAT.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A inscrição efetuada implica a aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

14.1.1 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados. A inobservância das normas estabelecidas por este Edital, constatada a qualquer tempo, implicará na eliminação do projeto.

14.2 Não será admitido o ressarcimento de dispêndios referentes às fases de projetos já em execução, cujos desembolsos tenham ocorrido antes da assinatura do contrato.

14.3 O FIC Augusto dos Anjos e os demais realizadores deste Edital não se responsabilizam pelas licenças e autorizações necessárias à realização dos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade de seus proponentes.

14.4 O proponente cujo projeto for contemplado estará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993, em decorrência da inexecução total ou parcial do projeto ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida na proposta aprovada pela CTAP, obrigando-se a devolver os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

14.5 O formulário deve ser devidamente preenchido em português e os documentos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de sua tradução.

14.6 É vedada a troca de proponente, salvo em caso de morte, quando houver indicação de co-proponente no ato da inscrição.

14.7 Este Edital trata de um apoio à realização de atividades artístico-culturais, não inviabilizando ao proponente a obtenção de outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, utilizando ou não as leis de incentivo à cultura vigentes no país, desde que os demais parceiros sejam mencionados como “Apoiadores” e que sua participação seja objeto de consulta à Comissão Gestora do FIC Augusto dos Anjos.

14.8 A Comissão Gestora do FIC Augusto dos Anjos reserva o direito de realizar comunicações e solicitar documentos ou informações aos proponentes por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.

14.9 Os projetos não aprovados e seus anexos, após divulgação do julgamento, deverão ser retirados pelos respectivos proponentes, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, em caso contrário poderão ser destruídos.

14.10 O FIC Augusto dos Anjos e os demais realizadores deste Edital se reservam o direito de realizar visitas técnicas, sem prévio aviso, para acompanhamento da execução dos projetos contemplados neste Edital.

14.11 Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela CTAP, ficando assim eleito o Foro da Justiça da Paraíba, Seção Judiciária de João Pessoa, para dirimir eventuais questões relativas a este Edital.

14.12 Informações e eventuais esclarecimentos sobre inscrições de projetos serão prestados pela Comissão Gestora do FIC, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h, no período de inscrição estabelecido neste Edital e através do email fic@cultura.pb.gov.br ou presencialmente na sede do FIC Augusto dos Anjos.

14.13 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco César Gonçalves
Presidente da Comissão Técnica de Análise de Projetos